



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 820
00091**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 22/02/2018	Proposição MPV 820/2018			
Autor Dep. Jhonatan de Jesus (PRB/RR)			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea



CD/18152.39547-52

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018:

“Art. O exercício de trabalho, ofício ou profissão por estrangeiro na condição de imigrante ou refugiado não poderá ser condicionado a requisitos ou critérios diferenciados dos aplicáveis aos demais estrangeiros atendendo aos seguintes requisitos:

I – ao reconhecimento de certificados de estudos, de diplomas e de títulos universitários estrangeiros, bem como à habilitação para o exercício de profissão regulamentada pela lei e pelos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, são aplicáveis as normas vigentes para os estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias.

II - é isento de taxa de revalidação de diploma o refugiado que pretender exercer profissão regulamentada cujo requisito para exercício pela lei e pelos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas seja, no todo ou em parte, a apresentação de diploma, vedada a aplicação do art. 16 da Lei nº 13.871, de 22 de outubro de 2013.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca estender o mesmo tratamento ofertado a estrangeiros à imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade sem, no entanto, estabelecer critérios distintos daqueles previstos nas normas de regência do exercício de trabalho, ofício ou profissões, regulamentadas ou não.

A emenda pretende também resguardar a incolumidade, a saúde e a segurança da população brasileira ao impedir que o relaxamento de requisitos para o

exercício de profissões possa criar riscos, situação especialmente sensível nas profissões da área de engenharia e da saúde.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2018.

**Deputado JHONATAN DE JESUS
(PRB/RR)**



CD/18152.39547-52